



Processo Legislativo nº.11774/2024

Projeto de Lei nº 39/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº313/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 39/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes “Dispõe sobre a concessão de meia-entrada às mulheres, no mês de março, em eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Araucária”

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o veto integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 39/2024, aprovado por esta Casa Legislativa, que prevê a concessão de meia-entrada às mulheres, durante o mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, abrangendo eventos culturais, esportivos e de lazer.

O veto fundamenta-se em supostos vícios de iniciativa, afronta à isonomia, invasão da competência legislativa da União, violação à livre iniciativa e à ordem econômica, bem como ingerência sobre atribuições privativas do Executivo.

II – ANÁLISE

Não há que se falar em invasão de competência da União. A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber. A presente norma se insere nesse espaço de autonomia, atendendo ao princípio da predominância do interesse.

O benefício previsto não configura discriminação arbitrária, mas medida de ação afirmativa, legítima e proporcional, com fundamento nos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da Constituição Federal, voltada à promoção da igualdade material. Trata-se de incentivo temporário e comemorativo, que visa valorizar a mulher e ampliar seu acesso a atividades culturais e esportivas no mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher.

A concessão de meia-entrada em datas ou períodos especiais já é prática reconhecida e aceita em diversas legislações locais, não havendo violação ao princípio da livre iniciativa. Ao contrário, o benefício estimula a participação feminina nos eventos e pode gerar incremento de público e receita, em harmonia com os princípios do art. 170 da CF, especialmente os da valorização do trabalho humano e da justiça social.





Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios.

O projeto não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer um benefício de caráter cultural e social. A previsão de fiscalização pelo PROCON e a necessidade de regulamentação pelo Executivo não configuram vício de iniciativa, mas sim aplicação do regime jurídico já existente. Ademais, o ato de regulamentar, quando necessário, decorre do dever de efetividade da lei, não sendo indevida a previsão normativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 39/2024, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 22 de setembro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

22/09/2025 09:42:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner José Chefer e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 313/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 39/2024.

Araucária, 23 de setembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

23/09/2025 16:23:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

23/09/2025 15:34:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

